

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TITULO I – da Constituição

SEÇÃO – de Sindicato

Art. 1º

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro (SISEJUFE-RJ). Fundado em 31.08.89 com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é constituído para fins de defesa e representação da categoria profissional dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, visando à melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados.

Art. 2º

A representação que se refere o Art. 1º. Abrange todos os profissionais, servidores ativos e inativos do judiciário federal que exerçam ou exerceram suas atividades no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º

São prerrogativas do Sindicato:

1. representar os interesses coletivos dos representados e os individuais dos sócios, perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive funcionando como substituto processual;
2. celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
3. eleger seus representantes;
4. estabelecer as contribuições devidas pelos representados e associados;
5. celebrar convênios de interesse dos associados

Art. 4º

São deveres do Sindicato:

1. promover a solidariedade entre seus representados e destes com as demais categorias profissionais;
2. defender os interesses da categoria que representa administrativa e judicialmente
3. zelar pela moralidade da administração pública;
4. promover o desenvolvimento cultural e profissional dos representados;
5. prestar assistência a seus associados.

Art. 5º

O Sindicato poderá se filiar a organizações sindicais, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º

O Sindicato abster-se-á de atividades que incorram em vinculação religiosa, político-

partidária, nem manterá relações com entidades que promovam qualquer espécie de discriminação racial ou que agridam a ecologia.

SEÇÃO II – dos Associados

Art. 7º

A admissão ao quadro social é garantida a todo aquele que integra a categoria profissional representada.

§ Único – É assegurado ao associado o direito de retirar-se do Sindicato ou suspender o seu vínculo, desde que requeira, por escrito, e esteja quite com a tesouraria.

Art. 8º

Consideram-se dependentes dos associados, exclusivamente para os fins previstos neste estatuto:

I – O Cônjuge ou quem lhe for equiparado pela legislação vigente;

II – os filhos menores de 21 anos e os inválidos;

III – a pessoa designada, na forma da legislação previdenciária;

IV – os ascendentes designados.

Art. 9º

São direitos dos associados:

1. tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da assembleia geral;
2. requerer nos termos do presente estatuto, a convocação da assembleia geral;
3. usufruir dos serviços e dependências do sindicato;
4. recorrer de todo ato lesivo de direito contrario a este Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, para a assembleia geral contra ato emanado pela diretoria e para a autoridade competente, contra ato da assembleia geral..

Art. 10º

São deveres dos associados:

1. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
2. comparecer e acatar as decisões da assembleia geral.
3. Pagar pontualmente as contribuições decididas em assembleia geral;
4. Bem desempenhar os cargos para quais tenha sido eleito pela assembleia geral;
5. Zelar pelo patrimônio do sindicato.

§ 1º - O associado estará sujeito à penalidade de suspensão ou desligamento do quadro social, a critério da assembleia geral, convocada para esse fim, quando comprovada infração ao estatuto, garantido amplo direito de defesa.

§ 2º - O associado que se encontrar sem receber vencimentos a qualquer título fica isento de contribuição ao sindicato.

TITULO II – da Estrutura

SEÇÃO I – dos Órgãos

Art. 11º

Constituem órgãos permanentes do Sindicato:

1. assembleia geral;
2. conselho de representantes;
3. diretoria;
4. representantes sindicais.

Art. 12º

Poderão ser criadas comissões ou assessorias temporárias, para o desenvolvimento de atividades específicas, sob supervisão da diretoria.

SEÇÃO II – Da Assembleia Geral

Art. 13º

A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação e reúne todos os servidores, associados ou não, sendo soberana em suas resoluções, não contrárias as leis e ao estatuto vigentes.

§ 1º - Os servidores não associados poderão apresentar proposta para votação na assembleia geral, não podendo votar, salvo em caso de decretação de greve.

§ 2º Da assembleia geral que deliberar sobre assinatura de convenção ou acordo coletivo, poderão participar todos os servidores do judiciário federal.

§ 3º A Assembleia geral reúne-se no município sede do sindicato e deliberará por maioria simples dos presentes:

1. Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para apreciar e decidir as contas do ano anterior, o orçamento seguinte e as contribuições dos representados, e trienalmente, para eleger a diretoria e representantes sindicais ;
2. Extraordinariamente, quando requerida sua convocação pela assembleia geral, pelo conselho de representantes, pela diretoria ou por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados, para deliberar sobre os assuntos discriminados, na sua convocação, nesse caso, exigido o quorum mínimo de 5%(cinco por cento), bem como, em caráter excepcional a convocação pela comissão eleitoral, de conformidade com o artigo 25 deste estatuto.

§ 4º No edital de convocação da assembleia geral constarão, obrigatoriamente: dia, hora, local de sua realização e a ordem do dia.

§ 5º Expirado o prazo de dez dias úteis após o requerimento que trata a letra "b" do

parágrafo anterior, sem que o edital de convocação tenha sido publicado, os interessados deverão fazê-lo.

§ 6º A assembleia geral reunir-se-á 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação e elegerá a mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 7º As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por escrutínio direto e secreto, nos seguintes casos:

1. eleições para preenchimento de cargos;
2. julgamentos de infrações dos associados;
3. alienação de patrimônio imobiliário do sindicato;
4. perda do mandato do diretor e de representante sindical;
5. dissolução, desmembramento ou fusão do sindicato com outras entidades sindicais.

§ 8º Nas deliberações da assembleia geral tomadas em voto aberto, os associados extra sede poderão se fazer presente, mediante folha de votação nominal, apresentada no momento próprio pelo representante sindical.

§ 9º As deliberações das assembleias gerais serão divulgadas no prazo de 10 (dez) dias, em informativo da entidade.

SEÇÃO III – Do Conselho De Representantes

Art. 14

O conselho de representante é o órgão intermediário de deliberação e reúne os associados eleitos para os cargos de representação e de direção do sindicato.

§ 1º Consideram-se em cargos de representação os associados eleitos:

1. representantes sindicais em outras organizações sindicais;
2. representantes sindicais na forma enunciada no artigo 19;
3. para os órgãos colegiados enunciados no artigo 10 da Constituição Federal;
4. para órgãos de direção de entidades sindicais a que o sindicato esteja filiado.

§ 2º Consideram-se em cargos de direção os associados eleitos para a diretoria.

§ 3º Compete a 1/10 (um décimo) do conselho de representantes em cargos de representação examinar e decidir sobre os balancetes trimestrais da diretoria, sobre os balanços anuais o sobre a proposta orçamentária, antes de submetidos à assembleia geral.

§ 4º A escolha do décimo com competência fiscal, de que trata o parágrafo anterior, será fixada por deliberação da maioria simples dos representantes sindicais do conselho.

§ 5º O conselho de representantes reúne-se:

1. ordinariamente a cada trimestre para deliberar sobre assunto de interesse do sindicato;
2. extraordinariamente quando convocado pela diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus

membros, ad referendum da assembleia geral, para tratar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

§ 6º Reunido o conselho de representantes, este deliberará por maioria simples dos presentes, exigida a presença no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros. Não havendo quorum, considerar-se adiada a reunião, para o terceiro dia útil.

SEÇÃO IV - Da Diretoria

Art. 15

A diretoria é um órgão colegiado e reúne 21 (vinte e um) associados eleitos para um mandato de três (03) anos, bem como seus suplentes.

Art. 16

A diretoria organizará sua estrutura funcional, elegerá o presidente e o vice definirá através de regimento interno, competência de cada diretor.

§ 1º Ao presidente compete:

- a) representar o sindicato em juízo ou fora dele;
- b) representar a diretoria;
- c) coordenar as atividades da diretoria;
- d) ordenar as despesas autorizadas em conjunto com o diretor designado, e assinar cheques e outros títulos;
- e) organizar a administração, nomear funcionários e fixar seus vencimentos de acordo com a diretoria.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir e auxiliar o presidente.

§ 3º Haverá no mínimo um diretor designado para cada uma das seguintes funções:

1. Administração de Recursos Humanos e Materiais;
2. Administração de Recursos Financeiros;
3. Secretaria;
4. Negociação e jurídico;
5. Ligação com Associações, entidades sindicais e de classe;

Art. 17

A diretoria reúne-se:

1. ordinariamente uma vez a cada mês;
2. extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – Reunida à diretoria esta deliberará por maioria simples dos presentes,

exigida a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 18

O membro da diretoria perderá o seu mandato nos seguintes casos:

1. malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
2. abandono do cargo ou licença por mais de seis meses, consecutivos;
3. ausência injustificada por suas reuniões, consecutivas ou não;
4. desligamento do quadro social;
5. descumprimento de seus cargos;
6. violação deste estatuto.

§ 1º A perda de mandato será declarada pela assembleia geral extraordinária .

§ 2º Se mais da metade dos membros da diretoria perderem os seus mandatos compete ao conselho de representantes, convocar assembleia geral extraordinária que elegerá os membros para os cargos vagos para completar o mandato.

§ 3º Se a perda do mandato de mais da metade da diretoria ocorrer nos 08(oito) meses antecedentes ao término da gestão, ou ocorrer renúncia coletiva, em qualquer época, compete ao conselho de representantes convocar a assembleia geral extraordinária para proceder na forma prevista no parágrafo anterior, ou, instaurar novo processo eleitoral, conforme previsto neste estatuto e regimento interior do processo eleitoral.

SEÇÃO V - DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 19

No âmbito do judiciário federal do Estado do Rio de Janeiro os associados elegerão representantes sindicais e seus suplentes para, juntamente com a diretoria, representar os interesses da categoria, na forma e proporcionalidades seguintes:

I – associado ativo

1. na sede 01 (um) representante e suplente para cada grupo de 04 (quatro) juntas, seções, turmas, gabinetes, varas, secretaria administrativas, zonas eleitorais, auditorias militares, corregedoria, bem como demais órgãos ou seções criados ou que venham a ser criados.
2. No interior 01 (um) representante e suplente para cada comarca judiciária, na proporção de 1 (um) para cada grupo de Até 100 (cem) associados.

II – associado inativo:

Na proporção de 01 (um) para cada grupo de até 100 (cem) inativos, tanto na sede quanto no interior.

§ 1º os encargos do representante sindical serão definidos pela diretoria.

§ 2º os locais onde não foram eleitos representantes sindicais não serão computados para os efeitos do art. 14, a sua representação.

§ 3º Na impossibilidade de o restante cumprir seus encargos e atribuições, serão estes exercidos por seu suplente.

Art. 20

Aplicam-se aos representantes sindicais as disposições do Título III, deste estatuto.

§ Único - Perderá seu mandato o representante sindical que incorrer nas hipóteses enunciadas no art. 18.

Art. 21

O mandato de cada representante sindical coincide com o da diretoria.

TÍTULO III

Do Processo Eleitoral

Art. 22

Os componentes da diretoria, representantes sindicais e respectivos suplentes serão eleitos, em assembleia geral ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais, determinação do presente estatuto, e do regimento interno eleitoral.

Art. 23

As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 24

O processo eleitoral bem como a convocação de eleições, o eleitor, o candidato, a comissão eleitoral, inelegibilidade, o registro das chapas, as impugnações, a votação, a apuração, os recursos e a investidura serão regidos pelas disposições do regimento interno eleitoral, que é parte integrante do presente Estatuto.

Art. 25

Caso não possa ser concluído o processo eleitoral, caberá excepcionalmente, à comissão eleitoral, convocar assembleia geral extraordinária, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do fim do mandato da diretoria para:

1. instauração de novo processo eleitoral;
2. eleger e empossar a comissão diretora e fixar-lhe o mandato que terá a duração mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias, obrigatoriamente;
3. eleger nova comissão eleitoral.

§ Único – Compete à comissão eleitoral, exercer as funções de diretoria até a posse da comissão diretora.

Art. 26

A Posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da comissão diretora.

TITULO IV

Do Patrimônio

Art. 27

Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades;
- b) as contribuições devidas em decorrência da norma legal, além daquelas relativas à cláusula inserida em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou decidida em assembleia geral;
- c) as doações e legados;
- d) os aluguéis de Imóveis e juros de títulos e depósito;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 28

No caso de dissolução do sindicato, os seus bens, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, serão doados a entidade social a critério da assembleia geral.

TITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 29

Eventuais alterações deste estatuto no todo ou em parte, só poderão ser procedidos através da assembleia geral, exigida a participação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 30

A dissolução, o desmembramento ou a fusão do sindicato com outra entidade sindical dar-se-á por deliberação da assembleia geral convocada para esse fim, exigida a participação de:

1. 2/3 (dois terços) dos associados em caso de dissolução;
2. 1/5 (um quinto) dos associados em caso de desmembramento ou fusão.

Art. 31

O valor da mensalidade social corresponde a 2% (dois por cento) do vencimento básico.

§ Único – Todos os associados em gozo de seus direitos, por ocasião do recebimento, pelo sindicato, da importância relativa a contribuição sindical, terão direito ao reembolso daquela parcela, no que couber a entidade sindical, desde que requerido no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao crédito, em favor do Sindicato.

TITULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 32

São considerados sócios fundadores os servidores que se sindicalizarem no prazo de 06 (seis) meses a partir desta data.

§ Único – A ratificação da sindicalização nessa quantidade dependerá de sua autorização expressa, do desconto em folha de pagamento da mensalidade social.

Art. 33

Enquanto a jurisdição da Justiça do trabalho e da Justiça Militar permanecer extensiva ao Estado do Espírito Santo e representação que trata o art. 2º deste estatuto se estenderá a todos os servidores aí lotados.

Art. 34

A assembleia geral extraordinária, que aprovar este arquivo elegerá a diretoria

§ 2º A diretoria provisória, obrigatoriamente, convocará assembleia geral a se realizar 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, que apreciará e decidirá as contas de sua gestão.

Art. 35

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

Art. 1º

Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se as conduções de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso e, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

CAPITULO I

Da Convocação de Eleições

Art. 2º

As eleições para a diretoria e Representação Sindical serão convocadas por edital com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) e mínima de 35 (trinta e cinco) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

CAPITULO II

Do Eleitor

Art. 3º

É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

1. mais de 120 (cento e vinte) dias de inscrito no quadro social;
2. pago suas contribuições vencidas;
3. em gozo dos direitos sociais.

CAPITULO III

Do Candidato

Art. 4º

Poderá candidatar-se o associado que na data da eleição:

1. estiver em gozo dos direitos sociais;
2. constar mais de 120 (cento e vinte) dias de inscrito no quadro social.

§ 1º O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.

§ 2º As candidaturas do representante sindical observarão os requisitos deste artigo e concorrerá na forma e proporcionalidade definidas no artigo 19, Incisos I e II do estatuto, vedado a candidatura por mais de um local.

CAPITULO IV

Das Inelegibilidades e Investidura em Cargos Eletivos.

Art. 5º

Será Inelegível, bem como, fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

1. que não tiver definitivamente aprovada as suas contas, em função de exercício em cargos de administração sindical e de associações que atuem em nome da coletividade;
2. que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou de associações que atuem em nome da coletividade;
3. de má conduta comprovada;
4. 4. que tenha praticado, comprovadamente, crime racial e contra a ecologia.

CAPITULO V

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º

O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) ou 05 (cinco) associados, eleitos em assembleia geral e de 01 (um) representante de cada chapa concorrente, devidamente registrada.

§ 1º A comissão eleitoral elegerá entre os associados eleitos o seu Presidente.

§ 2º A assembleia geral referida no artigo I, § 3º, alínea "A", do estatuto também elegerá a comissão eleitoral e estabelecerá o calendário eleitoral, fixando data das eleições.

§ 3º Cópia do edital a que se refere o artigo deste regimento interno, deverá ser anexada na sede do Sindicato e nos locais enunciados no artigo 19. Inciso, alínea a e b do estatuto.

§ 4º A indicação de 01 (um) representante legal de cada chapa para compor a comissão eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapa.

§ 5º As decisões da comissão eleitoral ser tomadas por maioria simples de votos, prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do último dia de prazo para interposição de contra-razões do impugnado, ou do recorrido.

§ 6º Ocorrendo empate na votação, ou ausência de outra forma de solução a comissão eleitoral poderá submeter questão à assembleia geral permanente.

CAPITULO VI

Do Edital de Convocação das Eleições

Art. 7º

O edital de convocação de Eleições deverá conter, obrigatoriamente:

1. Data, horário e local de votação;
2. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretária;
3. Datas, horários e locais da Segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e Segunda.

Art. 8º

No mesmo prazo mencionado no artigo 2º deste regimento interno deverá publicado aviso resumido do edital.

§ 1º Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido do edital será publicado pelo menos uma vez em:

1. jornal ou outros informativos do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição, ou

- em jornal de grande circulação no Estado;
2. ou no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, ou, no diário oficial da União.

§ 2º O aviso resumido do edital conterá:

1. nome do Sindicato em destaque;
2. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretária;
3. datas, horários e locais de votação;
4. referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

CAPITULO VII

Do registro das Chapas

Seção I – Procedimento

Art. 9º

O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados de data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º O registro das chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá no ato, recibo da documentação apresentada.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretária, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá habilitada, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc...

§ 3º O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à comissão eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

1. ficha de qualificação do candidato, em 02(duas) vias assinadas pelo próprio;
2. Certidão do Tribunal em que for lotado o candidato, na qual informe se é funcionário ativo ou inativo, e há quanto tempo se encontra em atividade ou na inatividade.

Art. 10º

Será recasado o registro de chapa, que não se apresentar completa.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 11

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro de candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito, a administração do Tribunal a qual pertença o candidato, o dia e a

hora do pedido de registro da candidatura de seu funcionário.

Art. 12

No encerramento do prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciara a Imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de Inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ 1º Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado , para fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 13

No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias, para impugnação.

Art. 14

Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido, em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

Art. 15

Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 16

A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada, em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

Seção II - Impugnação da Candidatura

Art. 17

O prazo de Impugnação de candidato é de 03 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação que somente poderá versar sobre as coisas de inelegibilidade prevista nesse regimento interno (art. 5º) será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral, e entregue contra-recibo na secretária, por associado em pleno gozo de seus direitos impugnados.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação livrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato, impugnado terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do último dia de prazo da defesa, do impugnado.

§ 4º decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

1. a afixação de decisão no quadro de avisos;
2. a notificação do encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições; se julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá.

§ 6º provida a impugnação e após a notificação do encabeçador da chapa terá esta o prazo de 03 (três) dias para substituir o candidato impugnado. Decorrido este prazo a Comissão Eleitoral deverá divulgar o nome do candidato substituto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante afixação no quadro de aviso do sindicato.

CAPITULO VIII

Voto Secreto

Art. 18

O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviabilidade do voto.

Art. 19

A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco e opaco, e pouco absorvente, com tinta preta, e tipos uniformes.

Art. 20

A cédula única deverá ser confeccionada de material tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 21

As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente a partir do numero 01(um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 22

As cédulas conterão, obrigatoriamente, o número do registro e sua denominação quando houver.

CAPITULO IX

Da Seção Eleitoral de Votação

Seção I - Composição das mesas coletoras

Art. 23

As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva coordenação de um presidente, indicado pela comissão eleitoral, e, de 02 (dois) mesários e suplentes que serão escolhidos entre aqueles indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral, nomes dos associados para a composição das mesas coletoras com antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º Poderá ser instalada mesa coletora, além da sede social, nos locais enunciados no artigo 19, inciso I, alínea "b", e inciso II, do estatuto, quando o voto do inativo se der no interior, bem como, mesas coletoras que percorrerão itinerários pré-estabelecido, a juízo da comissão eleitoral, a ser divulgado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal para cada chapa registrada.

Art. 24

A chapa que deixar de cumprir no prazo estipulado no parágrafo 1º do artigo 23, o que ali se acha enunciado, será considerada renunciante aquele direito, cabendo à comissão eleitoral completar a composição das mesas coletoras, observando-se àquela determinação.

Art. 25

Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

1. os candidatos, seus cônjuges, e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
2. os membros da administração do Sindicato, bem como, os representantes sindicais em exercício do mandato

Art. 26

Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre alguém que responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º Não comparando o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação, o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 3º As Chapas concorrentes poderão designar membros ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 25 deste regimento interno necessário para completar a mesa.

Seção II

Coleta de Votos

Art. 27

Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscal designado, autoridades, se for o caso, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 28

Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação, só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao termino dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscal procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinados, com menção expressa do numero de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo, pelas chapas concorrentes

§ 4º O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a urna permaneceu inviolada.

Art. 29

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesário, e ,na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocarem, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a votar à cabine

indevassável, e trazer o seu voto na cédula que recebeu se o eleitor não proceder conforma determinado, não poderá votar, devendo a mesa anotar a ocorrência na ata.

Art. 30

Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

§ Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta
2. o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta, as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 31

São documentos válidos para a identificação do eleitor:

1. carteira de identidade;
2. certificado de reservista;
3. carteira funcional;
4. carteira social do Sindicato.

Art. 32

A hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos o total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPITULO X

Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

Seção I - Composição da Mesa Apuradora

Art. 33

A seção eleitoral de apuração instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado,

imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência do Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas, pelos mesários e fiscais.

§ Único – À mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa, para cada mesa.

Seção II

Da Apuração

Art. 34

Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votante que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o numero de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 35

Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação, maioria absoluta dos votos apurados, em relação ao total dos votos apurados, e, maioria simples, nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais de apuração.

§1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

1. dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com nomes dos respectivos componentes;
3. resultado de cada urna, especificado se o numero de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, e votos nulos;
4. número total de eleitores que votaram;
5. resultado geral da apuração;
6. proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 36

Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, cabendo a comissão eleitoral, excepcionalmente, convocar assembleia geral extraordinária, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do fim do mandato da diretoria para:

1. instauração de novo processo eleitoral;
2. eleger e empossar a comissão diretora e fixar-lhe o mandato que terá duração máxima de 120 (cento e vinte) e mínima de 90 (noventa) dias, obrigatoriamente;
3. eleger nova comissão eleitoral.

§ Único – Compete à comissão eleitoral exercer as funções de diretoria, até a posse da comissão diretora

Art. 37

A posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da comissão diretora.

Art. 38

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições concorrendo somente às chapas mais votadas e que lograram o empate, observando-se as determinações dos artigos 36, parágrafo único daquele artigo, e do artigo 37, deste Regimento Interno.

Art. 39

A comissão eleitoral deverá comunicar, por escrito, à Presidência do Tribunal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição e a posse do funcionário eleito.

CAPITULO XI

Do Quorum e Vacância Administrativa.

Art. 40

A eleição só será válida se participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, com capacidade de votar. Não sendo obtido este quorum o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando em seguida, a comissão eleitoral, para que promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º A nova eleição só será válida, se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observados as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda dessa vez atingido o quorum, ao presidente notificará novamente, a comissão eleitoral para que promova a terceira e última eleição

§ 2º A terceira eleição para sua validade do comparecimento de mais de 30 % (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação.

§ 4º Só poderão participar da eleição, em Segunda, a terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer esse direito na primeira convocação.

Art. 41

Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a comissão eleitoral, excepcionalmente, procederá na forma prevista no artigo 25 do Estatuto.

Art.42

Competirá à comissão eleitoral dirigir o Sindicato, excepcionalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do fim do mandato da diretoria, até à data da realização da assembleia geral extraordinária, na forma enunciada no artigo anterior.

Art. 43

Realizada a assembleia geral extraordinária, eleita e empossada a comissão diretora eleita e empossada a comissão diretora, terá esta o mandato de duração máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias, obrigatoriamente.

Art. 44

O novo processo eleitoral se desenvolverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo à nova Comissão Eleitoral realizá-lo

Art. 45

A posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da comissão diretora.

CAPITULO XII

Da Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 46

Será anulada a eleição, quando mediante recurso formalizado nos termos deste regimento interno, ficar comprovado:

1. que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
2. que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste regimento interno;
3. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei, no estatuto, ou no regimento Interno;
4. ocorrência de vício ou fraude que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

§ Único – À anulação do voto não implicará na anulação da urna em que se der a ocorrência. de igual forma a anulação da eleição , salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votada.

Art. 47

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 48

Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do despacho anulatório.

CAPITULO XIII

Art. 49

À comissão eleitoral incumbe para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais ao processo eleitoral:

1. edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação da eleição;
2. cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
3. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas
4. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
5. relação dos sócios em condições de votar;
6. listas de votação;
7. atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
8. exemplar da cédula única de votação;
9. cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões se houver;
10. Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral;
11. Ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

§ Único – Não Interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretária do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPITULO XIV

Dos Recursos

Art. 50

O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final de realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado, em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 2º Os recursos e os documentos que o instruíram serão apresentados em duas vias, o contra recibo, na secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

A Segunda via de recurso e dos documentos que os acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral julgará no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 51

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

CAPITULO XV

Da Disposição Transitória

Art. 52

Para a primeira eleição direta da diretoria e dos representantes sindicais, conceder-se-á eleitor e candidato todo associado que tiver mais de 60 (sessenta) dias de inscrito, no quadro social, contados retroativamente, do termino do mandato da diretoria provisória.